

## PROTOCOLOS DO QUADRO DE MEMBROS E DE GOVERNANÇA

### HISTÓRICO

Aprovados pelo Conselho de Membros da OCLC, em 10 de fevereiro de 2009. Ratificados pela Comitê de Administração da OCLC, em 20 de abril de 2009. Substituição do Artigo II, aprovada pelo Conselho de Membros, em 19 de maio de 2009. Ratificada pela Comitê de Administração, em 8 de junho de 2009. Revisada pela Comitê de Administração da OCLC, em 14 de junho de 2010, ratificada pelo Conselho Global, por votação eletrônica, em 21 de junho de 2010.

### I. PREÂMBULO E DEFINIÇÕES

Este documento estabelece os protocolos infra para o quadro de membros no que diz respeito à governança da Cooperativa OCLC. Sua autorização resulta do Artigo IV e aprovações subsequentes do Código de Regulamentações da OCLC.

Para os efeitos deste documento, serão aplicáveis as seguintes definições:

- Entidade com autonomia administrativa: Um membro da OCLC tem “autonomia administrativa” caso dirija suas próprias políticas ou gastos; tenha sua autonomia reconhecida por motivos tributários e jurídicos; ou, em se tratando da unidade operacional hierarquicamente mais elevada, por exemplo, com subunidades a ela subordinadas e estando ela própria subordinada a uma Comitê de Administração, diretor de faculdade, reitor, reitor-adjunto, vice-reitor ou outro dirigente ou cargo de chefia operacional. De modo semelhante, um membro tem “autonomia administrativa” caso se encontre no mais alto nível de sua hierarquia administrativa, ou seja, caso haja subunidades a ele subordinadas (em havendo subunidades).
- Sociedade ou Sociedade sem fins lucrativos: consultar OCLC
- OCLC: Fundada em 1967, a OCLC Online Computer Library Center é uma organização sem fins lucrativos, de prestação de serviços e pesquisas computadorizadas de bibliotecas, integrada por membros associados, dedicada aos fins públicos de promover o acesso a informações globais e reduzir o índice de aumento dos custos bibliotecários.
- Cooperativa OCLC. A expressão “Cooperativa OCLC” faz referência coletiva: aos membros da OCLC (tipicamente, bibliotecas, arquivos ou museus), à estrutura de governança da OCLC (Comitê de Administração e Conselhos Global e Regionais) e à sociedade sem fins lucrativos OCLC.

### II. MEMBROS

O Artigo IV do Código de Regulamentação da OCLC dispõe: “Serão membros aquelas entidades que atenderem ao patamar mínimo, porém constante, de engajamento com a OCLC, conforme previsto nos Protocolos do Quadro de Membros e de Governança da OCLC.” O Artigo IV, Seção A, do Código confere poderes ao Comitê do Quadro de Membros para desenvolver a definição da condição de Membro, a ser submetida ao Conselho Global e ao Comitê de Administração para análise e aprovação.

Toda biblioteca, arquivo ou museu que acolher os valores da OCLC referentes a compartilhamento e colaboração será bem-vinda. Instituições do mundo inteiro se tornam membros da OCLC ao concordarem, contratualmente, em contribuir conteúdo intelectual ou compartilhar recursos com toda a Cooperativa.

A diversidade de nosso quadro de membros, em termos geográficos, institucionais, típicos ou dimensionais, entre outros, fortalece nossa cooperativa. Os membros são unidos pela similaridade e complementação de

seus conteúdos e processos, além de estar conectados por sua finalidade mútua e seu empreendimento compartilhado, assim como pela criação, compartilhamento e coordenação de metadados, conteúdo e outros recursos. O WorldCat, por exemplo, é mantido graças aos esforços colaborativos dos membros da OCLC.

O compartilhamento entre membros da OCLC ocorre em uma variedade de maneiras, tais como (porém sem limitação):

- Contribuindo metadados, inclusive registros de autoridade, ao WorldCat;
- Compartilhando informações sobre reservas;
- Compartilhando os recursos e especializações de suas equipes, por exemplo, em uma cooperativa de referências;
- Disponibilizando conteúdo digital a outros membros;
- Compartilhando materiais com o uso dos serviços da OCLC; ou
- Contribuindo à OCLC de outras maneiras (futuramente agregadas a esta lista) que indiquem um nível expressivo, pactuado, de engajamento com a cooperativa.

Os membros recebem sua orientação por meio das políticas pertinentes da OCLC, as quais lhes especificam as boas práticas de nossa cooperativa, tendo como base valores compartilhados, confiança e reciprocidade no entendimento de direitos e responsabilidades. Essas políticas enfocam os direitos e responsabilidades dos membros com o objetivo de promover a inovação e compartilhamento, além de manter a integridade e viabilidade fiscal de nossos recursos compartilhados.

Os serviços e produtos da OCLC qualificadores da condição de membro são identificados anualmente em um processo iniciado pela equipe da OCLC e analisado pelo Comitê do Quadro de Membros. Quaisquer alterações são aprovadas pelo Conselho Global e pela Comitê de Administração.

Os membros apoiam a OCLC financeiramente mediante a aquisição de serviços ou produtos. Sem a contribuição global e contínua de conteúdo intelectual ou compartilhamento de recursos, tais aquisições não qualificam uma instituição para integrar o Quadro de Membros.

Os direitos de voto dos membros estão previstos no Código de Regulamentação da OCLC. Os Membros Delegados do Conselho Global (conforme descrito abaixo na Seção V) têm sua origem nas instituições membros. Todos os delegados eleitos são membros do próprio Conselho Global com pleno direito de voto.

### **III. REGIÕES**

Quando da adoção destes Protocolos, haverá três Regiões compreendidas pela OCLC: OCLC Europa, Oriente Médio e África; OCLC Ásia-Pacífico; e OCLC Américas. Essas Regiões poderão ser ampliadas, incorporadas, subdivididas ou de outra forma alteradas, conforme necessário, a fim de refletir as mudanças do ambiente de trabalho.

À medida que a OCLC crescer e evoluir, os Conselhos Regionais poderão ser, de modo similar, ampliados, incorporados, subdivididos ou alterados. Mudanças no número ou definição dos Conselhos Regionais requerem a alteração destes Protocolos, conforme definido na Seção VII abaixo. Nenhuma disposição deste documento se destina a eliminar, reduzir ou desincentivar outros grupos consultivos compostos de Membros da OCLC.

## IV. CONSELHOS REGIONAIS

Dentro de cada Região, a OCLC se consultará com um Conselho Regional. O Conselho Regional é definido como uma assembléia de representação dos Membros da OCLC da respectiva Região.

### Incumbência

Os Conselhos Regionais atuarão como:

- Unidades da estrutura de governança da OCLC que elegem os Membros Delegados do Conselho Global, conforme descrito no Artigo IV do Código de Regulamentação da OCLC;
- Meios de comunicação que permitam o mais amplo e abrangente diálogo, em ambos os sentidos, entre a equipe da OCLC, seus Membros, participantes e partes interessadas;
- Incubadoras de novas idéias e iniciativas dentro da cooperativa;
- Fóruns abrangentes e veículos que permitam à biblioteca, arquivo ou museu interessado descobrir mais a respeito da OCLC e das oportunidades de participação na cooperativa.

### Finalidade

Os Conselhos Regionais participam da estrutura de governança da OCLC ao elegerem os delegados integrantes do Conselho Global (ver abaixo e no Artigo IV, Seções C a G, do Código de Regulamentação da OCLC). Os Conselhos Regionais atuam como facilitadores da discussão de questões com a Cooperativa OCLC.

### Governança

Cada Conselho Regional terá um Presidente cuja função será exercida por um funcionário ou membro do conselho diretor de um dos Membros da OCLC da respectiva Região. O Presidente não poderá ser funcionário da OCLC. Caberá a cada Conselho Regional a criação e alteração de seus próprios procedimentos internos. Quando os procedimentos internos forem silentes, a edição atualizada de *The Standard Code of Parliamentary Procedure* [Código Padrão de Procedimento Parlamentar], de Alice Sturgis, será o instrumento de autoridade procedimental. Em prol da coerência procedimental entre as Regiões, tais procedimentos poderão ser alterados, em caráter definitivo, pelo voto majoritário do Comitê Executivo do Conselho Global, conforme definido mais abaixo, caso o Comitê Executivo do Conselho Global entenda ser adequado.

### Reuniões

Organização. O Presidente, em colaboração com a equipe da OCLC, planejará e executará pelo menos uma reunião anual, em pessoa, do Conselho Regional.

Custeio. Cada Região receberá da OCLC uma dotação orçamentária anual para a realização dessa reunião em pessoa. A dotação será determinada como parte integrante do processo orçamentário anual.

Comitê Organizador. O Presidente, em consulta com a equipe da OCLC, poderá nomear um comitê organizador encarregado de realizar as reuniões do Conselho Anual e elaborar sua respectiva pauta. Poderão ser reembolsadas aos membros do comitê organizador as despesas por eles efetivamente contraídas no exercício de suas funções.

Pauta. A pauta de cada Conselho Regional compreenderá uma mescla de questões regionais e globais, além de uma discussão do rumo estratégico da OCLC.

## **Participação da equipe da OCLC e da Comitê de Administração**

Em cada reunião do Conselho Regional, a equipe da OCLC será representada pela administração sênior da cooperativa, inclusive pelo Presidente e Chefe Executivo [CEO] e pelo(s) Vice-Presidente(s) competente(s) capacitado(s) a responder de forma significativa às perguntas e preocupações dos Membros. A OCLC empenhará seus máximos esforços no sentido de assegurar que pelo menos um Trustee participe de cada reunião do Conselho Regional.

## **Votação**

Nas reuniões do Conselho Regional, cada Membro da OCLC terá o direito de emitir 1 (um) voto em pessoa, por via eletrônica ou mediante procuração, sobre cada matéria devidamente apresentada ao Conselho Regional para votação, consentimento, renúncia de direitos, liberação ou outras providências. Cada Membro da OCLC designará um representante para emitir seu voto em reuniões do Conselho Regional.

## **Reuniões abertas**

As reuniões do Conselho Regional serão abertas, contudo, o direito de participação e voto caberá exclusivamente aos Membros da OCLC.

## **Custos**

Exceto conforme consignado acima, os custos e despesas de participação correrão por conta do Membro da OCLC ou participante.

## **Comitês**

Os Conselhos Regionais instituirão os comitês que julgarem necessários ou convenientes para a consecução de seus objetivos, dentro das limitações orçamentárias do Conselho Regional.

## **Dirigentes**

O Conselho Regional, conforme venha a julgar necessário, criará cargos e selecionará seus respectivos titulares para a condução de seus negócios internos, ficando previsto, todavia, que nenhum titular de tais cargos estará autorizado a vincular a OCLC nem declarar a terceiros deter tal autorização.

## **Outras reuniões**

Reuniões adicionais do Conselho Regional poderão ser realizadas, periodicamente, mediante a convocação conjunta de seu Presidente e do Presidente e Chefe Executivo [CEO] da OCLC ou seu nomeado. Nenhuma disposição deste documento se destina a proibir ou desincentivar outros tipos de reunião, tais como reuniões de comitês consultivos nacionais ou grupos “ad hoc” a fim de abordar temas específicos.

## **V. REUNIÃO ANUAL DO CONSELHO GLOBAL**

### **Reuniões**

O Conselho Regional se reunirá em pessoa pelo menos uma vez por ano. Nessa reunião, doravante designada Reunião Anual do Conselho Global (“RACG”), o Conselho Global elegerá os titulares de seus cargos, ratificará

ou rejeitará alterações do Código e dos Estatutos Sociais da OCLC, conforme proposta apresentada pela Comitê de Administração, e elegerá os Trustees da Junta da OCLC.

### **Membros Delegados**

Os Membros Delegados do Conselho Global serão selecionados nas reuniões dos Conselhos Regionais para representar os Membros da OCLC que compõem cada um dos Conselhos Regionais. O processo de seleção dos Membros Delegados será estabelecido de acordo com as normas locais, e estará codificado segundo os procedimentos em referência na seção “Governança” acima.

### **Qualificações**

Os Membros Delegados deverão ser funcionários dos Membros da OCLC ou integrantes de seus conselhos diretores. Funcionários da OCLC não estarão habilitados a atuar como Membros Delegados.

### **Responsabilidades**

São duas as responsabilidades de governança dos Membros Delegados:

- Eleger 6 (seis) trustees da Junta da OCLC Board para um mandato de quatro anos.
- Ratificar ou rejeitar, por maioria de votos, alterações dos documentos constitutivos da OCLC, do Código de Regulamentação e dos Estatutos Sociais.

Além disso, os Membros Delegados:

- Estarão habilitados a servir no Comitê do Quadro de Membros nomeado pela Comitê de Administração.
- Refletir e articular os diversos interesses e preocupações de suas respectivas Regiões perante a Junta e a administração da OCLC.
- Levar ao conhecimento da Junta e da administração da OCLC questões emergentes de natureza crítica que requeiram o acompanhamento, planejamento ou outras respostas da OCLC de modo a informar o planejamento estratégico da própria OCLC quanto a tais subsídios.
- Apresentar comentários ao Comitê e à administração da OCLC sobre os rumos estratégicos da OCLC.
- Fortalecer a cooperativa ao redor do mundo.

### **Aviso Prévio**

A fim de permitir que as discussões e eleições locais tenham lugar de forma tempestiva, ao Comitê de Administração da OCLC notificará o Presidente do Conselho Global, o Diretor de Programas, o Conselho Global e os Presidentes de cada Conselho Regional sobre qualquer proposta de alteração dos documentos constitutivos, conforme consignado acima, com toda antecedência possível, pelo menos 10 (dez) dias antes de realizar-se a RACG.

### **Votação**

Na RACG, cada Membro Delegado terá o direito de emitir 1 (um) voto, em pessoa ou por procuração, em todos os escrutínios, consentimentos, renúncias de direitos, liberações e eleições de Trustees.

## **Comitês**

Em cada RACG, será selecionado um Comitê de Indicação. Esse comitê estará incumbido de aceitar indicações e recomendações para preencher as vagas do ano seguinte nos cargos de Trustees. O Comitê de Indicação apresentará uma chapa de duas pessoas indicadas para cada vaga nos cargos de Trustees. O Comitê de Indicação será composto por dois Membros Delegados de cada Região da OCLC, selecionados pelo Presidente da respectiva Região, e um Presidente do Comitê, selecionado pelo Presidente do Conselho Global em consulta com o Comitê Executivo. O Comitê de Indicação notificará o Presidente do Conselho Global, o Diretor de Programas, o Conselho Global e os Presidentes de cada Conselho Regional, a respeito de suas indicações para o preenchimento de cargos vagos na Comitê de Administração, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de realizar-se a RACG.

Os Membros Delegados instituirão outros comitês do gênero, conforme venham a julgar necessários ou convenientes, para a consecução de seus objetivos

## **Dirigentes**

Os Membros Delegados, conforme venham a julgar necessário, criarão cargos e elegerão seus respectivos titulares para a condução de seus negócios internos, ficando previsto, todavia, que nenhum titular de tais cargos estará autorizado a vincular a OCLC nem declarar a terceiros deter tal autorização.

## **Custos**

Os custos e despesas da RACG e da participação de Membros Delegados correrão por conta da OCLC conforme o total dos valores orçamentários determinados pela Comitê de Administração.

## **Pauta**

As pautas das reuniões do Conselho Global refletirão as questões e preocupações apresentadas pelos Conselhos Regionais, bem como as questões de interesse global da cooperativa.

## **VI. FÓRMULA PARA ATRIBUIÇÃO DE DELEGADOS**

A OCLC é e continuará sendo uma organização de membros associados. As instituições de membros associados são entidades que têm autonomia administrativa, não se tratando, por exemplo, de sucursais, pontos de serviço ou subunidades departamentais de alguma organização principal. Embora a fórmula em questão tome como base a receita, esta não constitui a condição de membro da cooperativa, nem a tanto se equipara, servindo apenas de métrica da contribuição intelectual aproximada para fins de cômputo da representação.

Serão 48 (quarenta e oito) os Membros Delegados integrantes do Conselho Global. Todo mês de dezembro, a equipe do Conselho Global determinará o número de delegados que representarão cada Região no Conselho Global mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Vinte e cinco por cento (25%) do número total de delegados serão segregados para constituir o número central de Membros Delegados a ser igualmente distribuído entre todas as Regiões. O resultado que se almeja obter a partir dessa segregação é incentivar uma ampla representação, por todo tipo de biblioteca, arquivo ou museu, dentro de cada Região.

A cada Região será atribuído um percentual dos 75% de Membros Delegados restantes na proporção do percentual contribuído pela respectiva Região sobre o total da receita gerada pela OCLC nos 3 (três) exercícios fiscais integrais anteriores à atribuição. Essa receita-base corresponderá à receita total da OCLC proveniente de todos os seus serviços e produtos, calculada em dólares americanos, conforme especificado nas demonstrações financeiras anuais auditadas. Reiterando, a contribuição intelectual e o engajamento com a cooperativa constituem os alicerces da cooperativa OCLC. A receita é utilizada tão somente como um meio simples e justo para cômputo da proporção de delegados atribuídos entre as Regiões, um mandato cujo resultado seja uma delegação para o Conselho Global que espelhe as necessidades das instituições membros e agilize a realização da promessa global da OCLC.

O número de Membros Delegados atribuídos será objeto de revisão periódica a fim de assegurar que o número em questão seja não apenas eficaz mas, também, representativo da cooperativa.

#### **VII. PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DESTE DOCUMENTO**

As propostas de alteração deste documento serão iniciadas pelo Comitê do Quadro de Membros nomeado pela Comitê de Administração. Eventuais alterações deverão ser aprovadas pela Comitê de Administração com o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Trustees votantes. A(s) alteração(ões) proposta(s) deverá(ão) ser, em seguida, ratificada(s) pelo voto majoritário dos Membros Delegados presentes (i) em reunião do Conselho Global convocada para tal finalidade, na qual haja quórum presente, ou (ii) em virtude de voto emitido por via eletrônica.

#### **VIII. DATA DE VIGÊNCIA**

Estes Protocolos entraram em vigor em 1º de julho de 2009. Foram submetidos a revisão em 1º de julho de 2010.